

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 5139, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 16 do substitutivo apresentado pelo relator, ao Projeto de Lei nº 5.139 de 2009.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo permite ao autor da ação coletiva alterar o pedido ou a causa de pedir até a prolação da sentença. Do mesmo modo que o art.9º do projeto, essa regra corrompe o sistema processual vigente, que prevê mecanismos de alteração da pretensão exposta na inicial somente até a citação, proibindo qualquer alteração após esse ato (art.264, CPC); daí em diante, o juiz fica obrigado a julgar a lide “nos termos em que foi proposta”, a teor do art. 128 do CPC, salvo a hipótese de direito superveniente (art.462, CPC).

A regra confere tratamento processual exageradamente distinto em prol do autor da ação, que poderá alterar os fundamentos da sua pretensão e o próprio pedido, para contornar uma defesa consistente do requerido ou a prova produzida na fase instrutória que lhe seja desfavorável, em evidente mitigação do princípio da isonomia, do contraditório e ampla defesa, e em prejuízo da própria celeridade e duração razoável do processo.

Sala da Comissão, em _____ de setembro de 2009.

Deputado **PAES LANDIM**